

## NOTAS

- <sup>1</sup> CNBB, Texto-Base da Campanha da Fraternidade de 1997  
<sup>2</sup> RIBAS, Conselheiro Joaquim, *Direito Civil Brasileiro*, Ed. Rio, RJ, 1977, p. 62  
<sup>3</sup> ROBERT, Jacques, *Libertés Publiques*, Ed. Montchrétien, Paris, 1971, p. 234  
<sup>4</sup> DA SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros Editora, SP, 1994 (9a. ed.), p. 212  
<sup>5</sup> BASTOS, Celso, *Curso de Direito Constitucional*, Saraiva, SP, 1994 (15a. ed.), p. 169-170  
<sup>6</sup> FELLER, Vitor Galdino, *A Revelação de Deus a partir dos Excluídos*, ed. Paulus, SP, 1995, p. 57-58

- <sup>7</sup> ALLGAYER, Antônio Estêvão, op. cit., ed. Vozes, 1992, p. 34  
<sup>8</sup> SANTO DOMINGO, Conclusões, ed. Loyola, SP, 1992, p. 22  
<sup>9</sup> Id., p. 62

### Endereço do Autor:

Rua dos Pintados, 87  
Jurerê Internacional  
88053-340 FLORIANÓPOLIS, SC

## Fraternidade e Encarcerados

# Reflexões sobre Direitos dos Presos

Antônio Boaventura S. Prado  
Presidente da Comissão dos DD.HH. da OAB-SC

**E**m face das sistemáticas denúncias de violações da legalidade contra a população dos encarcerados, configura-se dupla atitude: ou o silêncio cúmplice, ou o protesto dos que acreditam na possibilidade da recuperação humana.

De fato, a questão do aprisionamento dos que são considerados deviantes tem motivado, desde a sua regular adoção nos resultados da Revolução Francesa de 1789, indagações constantes que tipificam: Qual o sentido da pena de prisão?

Na abordagem das leituras estatísticas, encontram-se de forma constante índices elevados de reincidência em todas as regiões do mundo, demonstrando que, mesmo nas prisões em melhores condições para o cumprimento da pena, o fenômeno da recidiva tem demonstrado que as penas, no contexto prisional, se tornam, de fato, "penas perdidas" (título do livro do abolicionista Louk HULSMAN) e inúteis.

Na verdade, o homem apenas sofre humilhações de repercussão física e espiritual que lhe afetam duramente o comportamento, transformando-o em mero objeto nas mãos impessoais do Estado, através da insensibilidade dos carcereiros. Estes, aliás, também afetados pelo sistema que ajudam a produzir, deformam-se a si mesmos, ao incorporarem os contra-valores desse mundo marginal.

A preocupação obsessiva da segurança, impondo disciplina que impede de trabalhar outras pos-

sibilidades de recuperação para o retorno do preso à sociedade livre, acaba produzindo efeito contrário aos propósitos de tratamento e ressocialização. Os próprios companheiros de infortúnio, em convivência compulsória no interior das enxovias, geram a brutalização do relacionamento em metamorfoses de revolta e ódio.

A prisão, enquanto pena imposta pelo Estado, com seus objetivos de defesa social, aposta muito menos no caminho da reintegração do preso com vistas à sua saída da prisão e conseqüente recuperação, e muito mais no caminho da vingança de propósitos e no comportamento estrangulado e fechado do mundo prisional, onde impera o sistema cruel do totalitarismo. Nesta confusão de projetos contraditórios e de falas justificadoras da pena de prisão, de forma indiscriminada, misturam-se, num mesmo caldeirão, delinquentes de vários níveis de periculosidade, em flagrante desrespeito à legislação reguladora da execução penal.

O ritual é de horror e extrapola a estrutura lógica da sentença proferida pelo magistrado em seus objetivos elevados. De fato, essas penas redundam concretamente em fatos e acontecimentos que vão muito além do estabelecido e finalizam nas sendas tortuosas e doloridas em que em certas circunstâncias se debate a condição humana. Os egressos dessas cavernas de deseducação, ao retornarem para o mundo dos considerados civilizados, continuam a sofrer

os efeitos da pena, condicionados a requisitos que podem ser muito piores do que a pena de morte ao se tornarem estigmatizados pela sociedade, quase sempre recusados pelas famílias respectivas e pelos amigos de outrora.

Em tal contexto, o tempo que flui na prisão acaba assumindo outra dimensão, bem diferente para os que estão em liberdade: é um fluxo de infinita angústia, provocando nos presos até surtos de loucura, conforme o relatório elaborado pela 2a. Conferência de Saúde Mental (fls. 14), ocorrida em Brasília em 1992, quando foi registrado: "Constata-se o surgimento de uma crescente sintomatologia de doença mental, após o terceiro ano de prisão".

Os encarcerados se regem, no Brasil, pela *Lei de Execução Penal*, a LEP (Lei no. 7.210, de 11-07-84), a qual porém não é cumprida. O próprio controle

da execução penal é precário, e inexistente de modo adequado pela falta de funcionários devidamente treinados que possam observar sua execução

---

### *"o próprio controle da execução penal é precário"*

---

de forma competente.

Assim, nas "regras mínimas" estabelecidas para o tratamento do preso no Brasil, e publicadas no "Diário Oficial" da União em data de 17-07-94, seguindo a orientação da Assembléia Geral da ONU, fica o plano único das intenções, muito longe de atender aos clamores dos que superlotam os presídios. As poucas vozes de protesto se perdem na ausência de reflexos significativos e na indiferença que a burocracia do poder público dispensa a tais inquietações.

Por outro lado, impõe-se ressaltar que vivemos um grande e especial momento de esperança na proposta da *Campanha da Fraternidade de 1997*, que tem como centro os encarcerados, e como slogan a convocação de que *Cristo liberta de todas as prisões*. Bem se detalha nas suas linhas e metas básicas o quadro de abandono e de agressões regulares que sofrem os presos, recebendo eles punição que vai muito além da pena imposta e que compõe, no ritual do castigo, o contrário do sentido cristão da fraternidade.

É preciso, pois, expor a realidade dos presídios, pondo às claras o desperdício de recursos financeiros que são aplicados pelo Estado sem retorno, pois delinquentes ocasionais aí se transformam em marginais de maior potencialidade com a convivência do mesmo Estado.

Aparentemente não existe outra alternativa que contemple linhas de razão, quando na própria sociedade o preso é encarado como "monstro" nas manifestações cotidianas, elaboradas pelos meios de comunicação, degradando a figura dos que aí são deti-

dos como se eles estivessem fora da condição humana e da comunidade em que habitam. As notícias sobre os presos aparecem num derramar de orientações, onde se invoca o uso da violência pela violência como solução, numa senda mais que provada como impossibilitadora de uma saída cristã e civilizada.

Imagina-se que pessoas totalmente destituídas de atenção, seja familiar ou social, como acontece com a maioria dos apenados, dificilmente tenham outro rumo senão o da exclusão em que vivem, despreparados para um relacionamento social digno. O potencial criminógeno será sempre a medida que engrossará cada vez mais a clientela dos presídios, se não houver outra solução com mais peso humanitário por parte de todos. Pessoas destituídas compõem com maior peso a população dos presídios, uma vez que os mais abonados sempre podem escapar com mais facilidade, restando para os pobres o círculo interminável e rotineiro da dor.

Por isso, falar em "direito dos presos" é estar trabalhando com o fantasioso e o abstrato, porque o mundo prisional é envolvido no silêncio doentio que abriga o sadismo e a corrupção, onde o Direito inexistente. O fato é que se impõe buscar de forma incessante alternativas à pena de prisão, integrando os propósitos que desenham os requisitos da razão, pois é constatável que os infratores, ao caírem no sistema prisional, acabam transformando-se em vítimas de uma engrenagem perversa cujos resultados sociais são desastrosos. Inquietam-se os estudiosos do assunto ao se depararem com o quadro de uma reincidência altíssima dos que saem dos presídios com maior grau de periculosidade do que ao neles entrarem.

Veja-se, no campo das reflexões e dos limites da presente análise, um depoimento do preso de nome Faustino, que aguarda sentença no Presídio Masculino de Florianópolis e assim comenta sobre sua prisão: "Antes de entrar na cadeia, ouvia muitas coisas sobre ela. Mas só pode avaliar com exatidão e verdade tanta dor e sofrimento aquele que cair na desg. raça de estar num lugar como este, onde a morte se torna um alívio e o melhor remédio para tão intenso sofrimento."

Conclui-se que a pena de prisão deve ser usada apenas em casos muito especiais, quando se tratar de infratores multi-reincidentes e quando todos os outros recursos falharem no sentido de contê-lo. Nas prisões

brasileiras não existem projetos que trabalhem de forma sistemática para o tratamento e recuperação dos detentos, excetuando-se casos isolados e sem comprovação atestada. Por outro lado, im-

---

*"A pena de prisão deve ser usada apenas em casos muito especiais"*

---

põe-se que atuem no sistema prisional apenas funcionários especializados, que tenham passado por treinamento em Escolas destinadas para tal fim, a exemplo das que existem na Argentina.

A questão penitenciária no Brasil precisa de reformulações urgentes que impeçam o crescente número de rebeliões e violências de todos os tipos, provocados pelo sistema. Nesse sentido, não é possível descuidar do correlacionamento da questão prisional com o crescimento da criminalidade, que está incontida e produzindo a falência do trabalho de segurança pública administrado pelos órgãos policiais. A Polícia Militar vive uma significativa reestruturação de procedimentos, porém o mesmo não está acontecendo com a Polícia Civil, que precisa de urgentes reformulações em suas respectivas Academias, seja de professores, seja de currículos mais compatíveis com a realidade.

Assim, nessa composição de desencontros e falta de projetos ou recursos, estamos navegando sem rumo por falta de uma política criminal eficaz. Neste contexto de desencontros, do qual não está excluído o Poder

Judiciário nem o Legislativo, cabe uma participação mais ativa das forças vivas da comunidade, junto com as autoridades constituídas, no sentido de refletir e adotar soluções em conjunto. Haja vista, nesse senti-

*"Haja vista, nesse sentido, a desejada atuação do Conselho da Comunidade"*

do, a desejada atuação do *Conselho da Comunidade*, previsto na já citada Lei de Execução Penal, a LEP, artigos 80 e 81.

A pena de prisão e sua falência, nada mais é do que o resultado desse mar de problemas que vai do desemprego à pobreza, onde os miseráveis, como bodes expiatórios de uma sociedade perversa, caem nas malhas do sistema. Não custa lembrar a força do movimento "aboliconista", reunido em Barcelona em maio de 1995, que clamou e clama por medidas urgentes, originadas na conclusão de pesquisadores e estudiosos do mundo inteiro em questões prisionais, pedindo a reforma da prisão ou mesmo a sua eliminação, classificando-a como a invenção mais perversa, concebida pelo ser humano, onde a ativação do crime é sadicamente incentivada por trás de propostas enganosas de controle social e vingança pública.

Em tais vertentes, salve a *Campanha da Fraternidade* para 1997, a qual, com seus raios luminosos e sua magna expressão - *Cristo liberta de todas as prisões* - possa abrir caminhos de esperança rumo a uma sociedade mais fraterna, "uma sociedade reconciliada e segura para todos, sem presos e sem prisões" (Texto-base, n. 27).

#### Endereço do Autor:

Cx. Postal 1177  
88010-970 Florianópolis SC

### Fraternidade e Encarcerados

# Soluções para a Crise do Judiciário

*Francisco Xavier Medeiros Vieira  
Desembargador, Vice-Presidente do  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina*

## INTRODUÇÃO

*"O Direito e a Justiça só prosperam num País quando o Juiz está todos os dias preparado no Tribunal"*  
(*IHERING, "A Luta pelo Direito"*)

**F**lancos abertos, o "paquiderme" está desnudo, arrancaram-lhe a pele espessa ... Nunca, em sua história, o Judiciário foi, como nesta quadra, tão criticado, nunca esteve, como tem

estado, em permanente ordem-do-dia...

Intramuros, há resquícios de uma visão de seita, onde o enfoque será, inelutavelmente, maniqueísta e sectário, e isso se explica pela formação quase "ditatorial" do juiz de carreira, no presidir o processo, sempre habituado à palavra final no processo: "Julgo procedente" ou "improcedente" a ação, "absolvo" ou "condeno" o réu ... Assim é que, a não ser entre os menos avisados, o Judiciário está em crise. Altea-se a voz da cidadania, clamando cada vez mais firmemente por sua abertura, por uma reforma que univer-